



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2020 | Edição: 171 | Seção: 1 | Página: 120

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde

## PORTARIA GAB/SVS Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis para prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Vigilância em Saúde e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Coordenação-Geral de Vigilância em Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial e, da Coordenação-Geral da Vigilância Arboviroses.

Parágrafo primeiro: São atribuições da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis - CTAIDT:

I - debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar tecnicamente e cientificamente a motivação de decisões técnicas relevantes, que versem sobre doenças preveníveis por vacinas de interesse do Programa Nacional de Imunizações;

II - avaliar a situação epidemiológica das doenças imunopreveníveis por vacina no país;

III - Debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e científicamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos das Coordenações do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

IV - Elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Vigilância em Saúde;

V - Desenvolver estudos técnicos e científicos com o objetivo de assessorar e subsidiar as decisões do Secretário de Vigilância em Saúde nas ações de interesse do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

VI - Recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis.

Art. 2º. Compõem a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis - CTAIDT:

I - Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

II - Coordenador - Geral integrante do DEIDT;

III - Convidados especiais, escolhidos dentre os representantes integrantes do Conass, Conasems, de segmentos do Poder Público, Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas, que estejam envolvidos técnica e científicamente com o tema de debate.

Parágrafo único. Os participantes da CTAIDT no ato da reunião deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com o exercício de suas atividades públicas ou privadas e o tema de debate e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e de deliberar sobre o assunto.

Art. 3º. Os convidados especiais serão indicados pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis e convidados a participar da CTAIDT, formalmente, pelo Secretário de Vigilância em Saúde.

Parágrafo primeiro. O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

Parágrafo segundo. As reuniões da CTAIDT devem ser gravadas e formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 4º A CTAIDT é coordenada pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEITD ou seu substituto, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da Câmara Técnica Assessora;

II - indicar o Coordenador - Geral específico do DEITD para desenvolver o debate e o funcionamento das atividades da Câmara Técnica Assessora;

III - indicar os nomes dos representantes do CONASS e CONASEMS;

IV - indicar o nome dos representantes legais de segmentos do Poder Público, das Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade, que participarão das reuniões da CTAIDT como integrantes especiais;

V - após aprovação, encaminhar atas e relatórios técnico-científicos produzidos em reunião, para ciência e assinatura do Secretário de Vigilância em Saúde;

VI - autorizar a formalização de equipes de trabalho, sempre que necessário para desenvolver o tema de debate e as recomendações técnicas necessárias;

VII - submeter à aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações técnico-científicas produzidas em reuniões ordinárias e extraordinárias da CTAIDT.

Art. 5º. Os integrantes da CTAIDT terão as seguintes competências:

I - participar das reuniões técnicas ordinárias e extraordinárias;

II - identificar, analisar, discutir, opinar e deliberar recomendações técnicas sobre o tema e/ou elaborar material técnico - científico para debate na CTAIDT;

III - solicitar ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pedido de convocação de reunião extraordinária, com o objetivo de tratar de assunto relevante ou de urgência;

V - indicar ao Coordenador, o nome de pessoas ou de representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de participar de debate ou tema específico;

VI - acompanhar, debater e apresentar temas relevantes sobre a situação epidemiológica das doenças no país.

Art. 6º. A CTAIDT reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador e serão formalizadas conforme Termo de Referência, ANEXO.

Parágrafo único. Os participantes da CTAIDT não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**

ANEXO

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA EM IMUNIZAÇÃO E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

### 1. Introdução

Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

2. Temas a serem discutidos.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

3. Metas e Objetivos.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

5. Metodologia dos trabalhos.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

- ❑ Data da Reunião.
- ❑ Horário e Pauta.
- ❑ Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA xx/xx/yyyy.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/yyyy.
- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

---

(Assinatura do Diretor)

APROVADO

---

Secretário de Vigilância em Saúde.